



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

03  
06-08-90

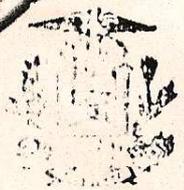
DECRETO Nº 1330 DE 05 DE Julho DE 1990

DETERMINA AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A NÃO APLICAÇÃO DA LEI Nº 1.327 DE 02 DE JULHO DE 1990, QUE SUSPENDE CONTRATOS FIRMADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS.

O Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, Prefeito do Município de Barra do Garças, no uso das atribuições de seu cargo,

- Considerando que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a Lei nº 1.327, de 02 de julho de 1990, vetada, com base no art. 51, § 7º, da NÃO PUBLICADA Lei Orgânica do Município, nos termos de expediente que me chegou às mãos;
- Considerando, contudo, que se baseado no art. 52, § 7º da mesma Lei Orgânica, que não publicada, vem de ter aplicação somente "inter na corporis", vale dizer somente se aplica internamente na Câmara Municipal, visto desatender os arts. 37 da Constituição Federal e 129 da Constituição Estadual de Mato Grosso e, ainda, o art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro, Lei nº 4657, de 04 de setembro de 1942;
- Considerando, ainda, a Inconstitucionalidade pela Ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, contrariando o art. 2º da Constituição Federal, que determina a independência e harmonia entre os Poderes Constituídos;
- Considerando Inconstitucional, também, pois que em desacordo com os arts. 31 da Constituição Federal combinado ao 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, que determinam julgamento pela Câmara pós parecer prévio, do Tribunal de Contas do Estado;

06-08-90



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



- Considerando igualmente Inconstitucional pelo não cumprimento do disposto nos arts. 71 da Constituição Federal e 47 da Constituição do Estado de Mato Grosso que obrigam apreciação e parecer prévio do mesmo Tribunal de Contas, para controle externo dos atos do Executivo, pelo Legislativo;

- Considerando que a questionada Lei, vem de impossibilitar o exercício legal do Poder Discricionário, que é o Direito concedido à Administração de modo explícito ou implícito, para a prática dos Atos Administrativos, com liberdade na escolha de sua Conveniência, Oportunidade e Conteúdo;

- Considerando, por quase derradeiro, que esta Administração Municipal intentou junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade, Feitos nºs 1 e 2, da Classe II, "01", por razões de mesma similitude, analogia e até de igualdade, com a Lei nº 1.327, de 02 de julho de 1990:

- Considerando mais e, finalmente, que através o veto imposto ao Projeto de Lei da Lei nº 1.327 / 90 expedi todas as razões que me levaram a contratar a empresa Planejar Consultoria em Planejamento S/C LTDA. explanando tudo o que nos competia objetivando a não aprovação da aqui mencionada Lei, razões aquelas que, creio, nem sequer foram lidas;

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica vedado aos Órgãos da Administração Municipal aplicar as disposições da Lei Municipal nº 1.237, de 02 de julho de 1990.

ARTIGO 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior fica mantida a aplicação, em sua totalidade, dos contratos firmados entre esta Administração e a empresa Planejar Consultoria e Planejamento S/C LTDA.

122

06-08-90



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



- ARTIGO 3º - O não cumprimento do disposto neste decreto sujeitará o infrator às penas estabelecidas na legislação específica.
- ARTIGO 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 05 de julho de 1990

*Paulo Cesar*

PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR  
Prefeito Municipal

Publique-se e afixe-se nos competentes locais. *Paulo Cesar*